



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 003/2023 PROCESSO DE DISPENSA N.º 004/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita CNPJ sob o nº 95.719.555/0001-02, com endereço à Avenida Willy Barth, nº 2889, Centro, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente, **MAURO ANDRÉ WEIGMER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.095.861-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.620.219-90, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 482, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a empresa **LO EMPREENDIMENTOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.828.905/0001-43, com sede na Rua Tibagi, 214, Jardim Paraíso, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, neste ato representada por **LUCINETE MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 035.881.859-17, residente e domiciliada na Rua Tibagi, 214, Jardim Paraíso, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação 004/2023, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação da execução da revitalização do paisagismo do jardim localizado na área externa frontal da Câmara Municipal de Pato Bragado, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços.

1.2. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o preço global de **R\$ 11.958,00 (onze mil novecentos e cinquenta e oito reais)**, obedecendo ao valor do preço constante na proposta.

1.3. A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** os produtos e prestar o serviço conforme acima especificado.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5 O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 004/2023 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da **CONTRATADA**, de folha 016.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA

3.1 A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços em até 03 (três dias) após a assinatura do termo de serviço, o qual deve ser finalizado no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos contratados, emitindo nota fiscal.

3.2. Após a entrega dos produtos e em posse da Nota Fiscal, a CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo desse contrato se encerra com a entrega da totalidade do objeto e pagamento do preço pactuado, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa nº 004/2023 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001 - Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.99.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Valor Total: R\$ 300,00 (trezentos reais)

01.000 PODER LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001 - Atividades Legislativas

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.31.00.00 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS

Valor Total: R\$ 11.658,00 (onze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado/PR, 20 de junho de 2023.

MAURO ANDRÉ WEIGMER
(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

LUCINETE MARTINS DE OLIVEIRA
(Representante da CONTRATADA - LO EMPREENDIMENTOS – ME)